



**EDITAL Nº 01/2023 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Dispõe sobre o Processo de Eleição de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fazenda Nova/GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura do processo de Gestão Democrática de Ensino Público das instituições de ensino mandadas pela Rede Municipal de Fazenda Nova/GO que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas às inscrições no período de 03 de outubro, de 2023, ao dia 18 de outubro de 2023, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**TÍTULO I**  
**DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 1º A gestão de unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:

- I — elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;
- II — executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- III — assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV — otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;
- V — assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;
- VI — garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria Municipal da Educação e à comunidade;
- VII — estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO

# Fazenda Nova

Cidade de todos nós

Parágrafo único. O processo de avaliação institucional será normatizado por instrumento próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A gestão das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora, cujas funções comissionadas de Diretor e Coordenador pedagógico que será exercido pelo vice diretor conforme Lei nº 853/2010 do Plano de Carreira Municipal, e considerando tudo o que determinam a Lei nº 316A de 23/05/1991 do Estatuto do Magistério, conforme os artigos 81 e 91 em especial o paragrafo único do artigo 89, da mesma Lei; serão providas por ato do Prefeito Municipal, e portaria do Secretário(a) Municipal de Educação após processo de escolha, realizado nos termos desta Lei e o cargo de Secretário escolar será provido através de concurso público.

## TÍTULO II

### PROCESSO ESCOLHA DOS DIRETORES

#### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função comissariadade Diretor professores que atendam aos seguintes requisitos:

- I — ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II — contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, vice-diretor de unidade escolar e diretor, que está em ocupação do cargo.
- III — não estar cumprindo segundo mandato consecutivo no cargo ou função de gestor escolar (comprovação por meio de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação);
- IV — encontrar-se lotado na unidade escolar no mínimo 2 (dois) anos;
- V — ser licenciado em pedagogia ou em outra licenciatura plena correspondente a área de conhecimento específico do currículo (comprovação por meio de diploma);
- VI — não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício ;
- VII — não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
- VIII — não estar cumprindo e não ter sofrido pena em razão de condenação

2

*Maria*



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

disciplinar (comprovação mediante declaração emitida pelo RH da Prefeitura).

IX – estar quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio da apresentação do título de eleitor acompanhado de certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação nas últimas eleições).

§ 1º. A inscrição no processo seletivo para a função comissionada de Diretor fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.

§ 2º. O exercício da função comissionada de Diretor ou de Coordenador de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º O candidato não poderá estar respondendo ou ter respondido processo administrativo e nem ter sido condenado de acordo com os termos do estatuto do servidor Municipal com as infrações leve, média e grave, nos últimos 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 4º O processo seletivo para escolha de candidatos à função comissionada de Diretor constará das seguintes etapas:

I — Etapa I: participação em curso de formação continuada de gestores de educação pública, caso não tenha certificado de Pro gestão ou Gestão escolar.

I — Etapa II: avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;

III — Etapa III: elaboração e apresentação de plano de trabalho;

IV — Etapa IV: escolha pela comunidade escolar;

V — Etapa V: adesão ao curso de especialização para gestores de educação pública.

Parágrafo único. As etapas I e II, de formação continuada e avaliação individual, serão de caráter eliminatório.

Art. 5º A Etapa II consistirá em avaliação de conhecimento sobre gestão escolar e será realizada mediante prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, em consonância com o conteúdo do curso ministrado na Etapa I.

*Mafu*



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

§ 1º. Os candidatos a função comissionada de Diretor que obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos na avaliação de conhecimento referente a gestão escolar passarão à Etapa III.

§ 2º Na divulgação dos resultados da Etapa II, será utilizado o termo "candidato selecionado".

Art. 6º Na etapa III, os candidatos à função comissionada de Diretor, selecionados na Etapa II, apresentarão o plano de trabalho a que se refere o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. No plano de trabalho, o candidato selecionado, após prévia avaliação da instituição educacional, deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados.

§ 2º. O plano de trabalho será exposto na unidade escolar, nos 10 (dez) dias que antecederem à escolha, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral, a que se refere o art. 14 desta Lei, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 7º A Etapa IV, que compreende a escolha do candidato selecionado pela comunidade escolar, será realizada na unidade escolar, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 8º A escolha do diretor pela comunidade será feita, dentre os candidatos selecionados, por meio do voto direto, secreto e facultativo, podendo votar:

I — o professor concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;

II — o agente administrativo educacional concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;

III — o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar;

IV — o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir de 10 anos de idade.

§ 1º. Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§ 2º. O pai, ou a mãe, ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§ 3º. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada



unidade escolar.

§ 4º. Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde do professor, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

Art. 9º O candidato que obtiver o maior número de votos apurados será escolhido para a função comissionada de Diretor.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Secretário Municipal da Educação considerará escolhido o candidato que provar, pela ordem:

- I — maior atuação na avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;
- II — maior tempo e efetivo exercício na unidade escolar;
- III — maior tempo efetivo ser viço no magistério público municipal

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS  
SEÇÃO I  
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação convocará, por edital publicado no Placar da Prefeitura e afixado em todas as unidades escolares a ela jurisdicionadas, o processo de escolha do diretor das unidades escolares regulares e especiais, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da data de realização da Etapa IV, descrita no art. 4º.

I — O edital de convocação do processo de escolha deve conter, obrigatoriamente:

§ 1º - prazo e meio de inscrição dos candidatos;

§ 2º - data de realização das etapas do processo de escolha.

II — Fica a Secretaria Municipal da Educação incumbida de dar ampla publicidade ao edital junto às escolas, fazendo-se afixá-lo, nas mesmas, no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis.

**SEÇÃO II  
DAS INSCRIÇÕES**



Art. 11 Os interessados em participar do processo de escolha para a função comissionada de Diretor deverão se inscrever para as etapas I e II, do art. 4º, na Secretaria Municipal da Educação, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 3º.

Parágrafo único — O prazo para inscrição de que se trata o *caput*, iniciar-se-á no dia posterior ao definido pelo art. 10, II, perdurando-se por 10 (dez) dias úteis.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O Secretário Municipal da Educação criará a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar e nomeará seu Presidente no prazo de 60 (sessenta) dias da data de realização da Etapa IV, que será composta de:

- I. 1 (um) representante da direção central da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) coordenador pedagógico de educação;

Art. 13 Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar, dentre outras atribuições:

- I. atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de diretor pela comunidade escolar;
- II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar operacionalizando suas ações no âmbito da Municipal de Ensino;
- III. orientar a Rede Municipal de ensino sobre o processo de escolha;
- IV. capacitar as Comissões Eleitorais de Acompanhamento do Processo de Escolha do diretor pela Unidade Escolar;
- V. divulgar implantação dos critérios de escolha do diretor;
- VI. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;
- VII. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;
  - I. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do diretor;
  - II. expedir ofício à Secretária Municipal da Educação, informando o resultado do processo de escolha do diretor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

- III. instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões eleitorais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado.
- IV. coordenar o processo de escolha da Comissão Eleitoral, caso a unidade escolar ainda não tenha constituído o seu Conselho Escolar.
- V. acompanhar o processo de composição das comissões eleitorais de acompanhamento do processo de escolha do diretor, garantindo-se a sua lisura;
- VI. decidir sobre os assuntos de sua competência;
- XIII. orientar as comissões eleitorais de acompanhamento do processo de escolha do diretor sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Lei;

Art. 14 O Conselho Escolar nomeará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias antes da data de realização da etapa IV, descrita no art. 4º, a Comissão Eleitoral de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor da Unidade Escolar.

I - No mesmo prazo, o presidente do Conselho Escolar afixará, na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital local de convocação do processo de escolha do diretor, nos termos do edital, devidamente aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar da unidade, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio, contendo, obrigatoriamente:

§ 1º. prazo para registro de candidatura dos candidatos escolhidos;

§ 2º. prazo para elaboração e apresentação de plano de trabalho, nos termos da Etapa III, do art. 4º.

Art. 15 A Comissão Eleitoral se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, tendo a seguinte composição:

- a) (1) um representante dos professores;
- b) (1) um representante dos agentes administrativos educacionais;
- c) (1) um representante dos pais;

§ 1º. A idade mínima para a participação da Comissão Eleitoral é a de 10 (dez) anos;

§ 2º. O presidente da comissão será eleito pelos membros da Comissão.

Art. 16: Composição da mesa da comissão Eleitoral deverá:



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

I — cumprir divulgar os critérios do processo de escolha do diretor pela comunidade;

II — responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Municipal e com esta Lei;

III — organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do plano de trabalho, pelo menos 1 (um) debate, para a apresentação do plano dos candidatos envolvidos no processo de escolha do diretor;

IV — designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, para os candidatos concorrentes;

V — definir critérios igualitários para visitas dos candidatos às salas de aula;

VI — confeccionar uma cédula única, após sorteio de ordem, de número ou nome, de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha;

VII — instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Municipal;

VII — expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, caso só haja, à Comissão Municipal respectiva, informando-o dos votos contados da apuração.

SEÇÃO IV

**DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art. 17 O prazo para registro de candidatura dos candidatos selecionados e elaboração/apresentação do plano de trabalho constante da Etapa III, art. 4º, é de 7 (sete) dias, contados a partir da data da publicação do resultado da avaliação de conhecimento sobre gestão escolar, que compreende a Etapa II.

Art. 18 O requerimento de registro de candidatura do candidato selecionado deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato.

I — Os candidatos devem apresentar à Comissão Eleitoral:

a — ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;

b - cópias dos títulos de habilitação do candidato;

c — comprovante de aprovação no processo seletivo;





d — cópia do Plano de Trabalho, contendo os objetivos, metas, estratégias e as formas de avaliação da gestão, dentre outros constantes do Anexo Único desta Lei.

## SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 19 Findo o período de registro de candidatura e elaboração/apresentação do plano de trabalho, o candidato selecionado terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para divulgação do seu plano à comunidade escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral, a que se refere o art. 14 desta Lei, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 20 É vedado ao candidato:

- I. realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- II. transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da escolha do diretor;
- III. confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;
- IV. realizar evento para promoção de candidatos; bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artigo, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do projeto de trabalho.
- V. fazer propaganda da candidatura mediante *outdoors*, carros de som ou qualquer material de divulgação com adesivo;
- VI. prometer vantagem funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do projeto de gestão;
- VII. articular como fiscal e/ou permanecer no local de votação.

Art. 21 É permitido ao candidato:

- I. apresentar seu plano de trabalho à comunidade escolar, através de divulgação por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o *curriculum vitae* do candidato;
- II. interpor junto à Comissão Eleitoral recursos e ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;
- III. requerer a lista de votantes da comunidade escolar;



IV. participar de debates;

V. realizar uma visita a cada sala de aula, de conformidade com as determinações da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO V

### DA VOTAÇÃO

Art. 22 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início do processo de escolha, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material do processo de escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Art. 23 Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 24 À hora fixada pelo edital, e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do processo de escolha.

Art. 25 Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se para as unidades escolares de período matutino e vespertino às 7h30 min. (sete horas e trinta minutos) e terminam às 18h (dezoito), e para as unidades escolares com período noturno terminam às 20h (vinte horas) sem qualquer interrupção, podendo ser encerrados antecipadamente, se todos os integrantes da comunidade, constantes da lista de votação, já tiverem votado.

Art. 26 Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidatura, podem permanecer no recinto, além do integrante da comunidade votante, durante o tempo necessário para exercer seu direito, sendo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 O integrante da comunidade deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes; ao aluno que não possuir ou não portar documento com foto, fica a escola obrigada a oferecer a cópia do formulário de matrícula, para sua identificação, no momento do comparecimento.

Art. 28 Na cabine de votação, após assinalar a candidatura de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devida e rubricada pelos membros da mesa coletora, o integrante da comunidade dobrará a cédula, depositando-a,

10



# GOVERNO DO MUNICÍPIO Fazenda Nova

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Art. 29 A mesa coletora dos votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento no processo eleitoral na ata dos trabalhos.

Art. 30 Os votos dos integrantes da comunidade que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

I - O integrante da comunidade, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;

II - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos;

III - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 31 Se à hora determinada para o encerramento do processo de escolha, houver, no recinto, integrantes da comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último integrante da comunidade.

## SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 32 Encerrados os trabalhos do processo de escolha, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 33 Quando concorrer apenas uma candidatura, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Lei.

Art. 34 Na hipótese do processo de escolha pela comunidade escolar ser disputada por duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Lei.

Art. 35 Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 36. A apuração do total de votos para cada candidatura é representada

11



# GOVERNO DO MUNICÍPIO Fazenda Nova

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

pela seguinte fórmula, Sendo V(x), o total percentual de votos alcançados pela candidatura; PA(x), o número de votos de pais e alunos para a candidatura; EPA, o número total de votos validos de pais e alunos; PAAE(x), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a candidatura; EPAAE, o número total de votos validos de professores e agentes administrativos educacionais:

$$V(X) = \frac{PA(x).60}{EPA} + \frac{PAAE(x).40}{EPAAE}$$

EPA

EPAAE

I - toma-se o voto de votos dos pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 60 (sessenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos validos do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses que será computada para a candidatura; - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 40 (quarenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos validos do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

II - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

Art. 37 Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

Art. 38 O quorum mínimo para validade do processo de escolha do diretor pela comunidade é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos; o quorum mínimo dos pais ou responsáveis é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 10 (dez) anos. Não sendo esses percentuais atingidos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias

## SEÇÃO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 39 Os recursos que por ventura sejam necessários serão encaminhados às instâncias por escrito, em duas vias, ou, ainda, poderão ser reduzidos a termo, pela Comissão Eleitoral respectiva, contendo:

I - órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

12



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

III - domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante;

VI - documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.

Art. 40 A interposição e o trâmite dos recursos dar-se-ão em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - o registro da solicitação, perante a Comissão Eleitoral;

II - no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral conferirá os documentos que instruem o mesmo, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido; assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;

III - a Comissão Eleitoral pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Lei, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24 horas (vinte e quatro horas), para a Comissão municipal;

IV - a Comissão eleitoral, quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo de escolha contra atos de professores, de alunos, da direção ou de candidato e disputa, baixará nos autos em diligência, para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito, igualmente, num prazo de 24 horas;

IV - a Comissão Eleitoral, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24 horas (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

VI - o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral;

VII - o requerente, o interessado ou o denunciado podem obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;



# GOVERNO DO MUNICÍPIO

# Fazenda Nova

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

VIII - a Comissão Eleitoral pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meio de oitiva do denunciado, do requerente, dos interessados ou quaisquer outras testemunhas, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

IX - a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública;

X - a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e com as normas desta Lei;

XI - a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do recurso;

VII - a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento.

Art. 41 A Comissão decidirá todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, sendo a ela vedado recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, suprimir instância e negar-se a decidir sobre os assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO IV

### DA EQUIPE GESTORA

Art.42 A gestão escolar será desempenhada pela equipe gestora, constituída pelo diretor escolhido pela comunidade escolar, coordenador escolhido pela Secretaria de Educação e Prefeito Municipal desde que preenchidos os requisitos abaixo, e a secretária através de concurso público,:

I — do coordenador:

- a) pertencer ao quadro do pessoal do magistério público municipal;
- b) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, em períodos contínuos ou alternados,
- c) regência de classe, coordenação pedagógica, cargo de Diretor em unidade escolar da rede municipal de ensino;
- d) estar em exercício na unidade escolar há, no mínimo, 2 (dois); até a data da escolha ;
- e) ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar e/ou Pro gestão;
- f) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos até a data da indicação para o cargo;
- g) O candidato não poderá estar respondendo ou ter respondido processo



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

administrativo e nem ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com os termos do estatuto do servidor Municipal com as infrações leve, média e grave.

h) não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único. Não poderão exercer as funções comissionadas de coordenador, o cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil do diretor da unidade educacional.

TÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no processo seletivo, o prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal da Educação indicará servidores da carreira do magistério público municipal da unidade escolar, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, preferencialmente, os que houverem cumprido a Etapa II do processo seletivo estabelecido no art. 4º desta Lei,.

§ 1º. Na hipótese de criação de unidade escolar na rede municipal de ensino, após a realização do processo seletivo, a indicação do diretor dar-se-á nos termos do *caput* deste artigo e que serão nomeados para exercício da função até a realização de processo seletivo, observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

§ 2º. A indicação de que trata o *caput* deste artigo será por 60 dias até que seja realizada pela Secretaria Municipal da Educação mais um procedimento de avaliação.

§ 3º. Persistindo a não classificação para o processo seletivo o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal em comum acordo pelo (a) Secretário (o) Municipal de Educação, podendo inclusive ser nomeado o gestor atual, desde que haja manifestação da equipe escolar.

Art. 44 Para o cumprimento da Etapa V, o diretor participará obrigatoriamente do curso de especialização para gestores de educação pública, oferecido pela Secretaria Municipal da Educação, segundo suas diretrizes, sendo exigida dos participantes a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 45 O provimento da função comissionada de Diretor, será pelo período de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente, não permitida a participação nos processos seletivos seguintes.

Art. 46 No ato da posse, a equipe gestora assinará Termo de Compromisso

15



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós  
GESTÃO 2021-2024

em que estarão estabelecidos as metas a serem alcançadas, os procedimentos de aferição da qualidade de ensino e as sanções por seu descumprimento, conforme critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único. A equipe gestora, em conjunto e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, definirá a proposta pedagógica anual para a unidade escolar, que será revista e atualizada a cada início de ano letivo.

Art. 47 O diretor, será exonerado por ato do Prefeito municipal, nos casos em que se comprove;

I — a não conclusão do curso de especialização para gestores de educação pública

II — ato de irregularidade administrativa/pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, observado o devido processo legal;

III — condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;

IV — acumulação de cargo no caso de diretor, coordenador de unidade escolar que funcione em três turnos, dedicação exclusiva.

V — o não cumprimento das metas do IDEB, estabelecidas pelo MEC/INEP;

VI — a não aprovação de sua gestão por meio de processo de avaliação do seu desempenho, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único — Para a aplicação do inciso V deverá ficar comprovado à ineficácia do diretor.

Art. 48 Caso haja vacância da função comissionada de diretor, por interesse particular ou por razões não previstas nesta Lei, o Secretário Municipal da Educação poderá indicar, o coordenador ou candidato classificado na unidade educacional para a etapa IV.

§ 1º. Na hipótese de exoneração do diretor, antes do término do período de vigência da sua nomeação, a Secretaria Municipal da Educação indicará, sempre que houver, o candidato imediatamente mais bem classificado no processo seletivo, para ocupar o cargo até o final do período.

§ 2º. No caso de inexistência ou de impedimento do coordenador, assumirá a direção da unidade escolar o servidor indicado na forma do art. 43 desta Lei.





GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Fazenda Nova**

Cidade de todos nós

GESTÃO 2021-2024

Art. 49. Aplicam-se as disposições deste edital a todas as unidades escolares jurisdicionadas à Secretaria Municipal da Educação, excluídas as unidades de apoio educacional.

Fazenda Nova-GO, 28 de setembro 2023.

**Marcus Vinícius Azeredo Costa**  
Prefeito Municipal de Fazenda Nova

